

**MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA-SC**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **Luiz Henrique Castro de Souza**, torna público que realizará licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição de **Fardamento para policia militar** com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 932/2024;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de serviços comuns e compras.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se de hipótese de dispensa de licitação mais comum no cotidiano do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>:

“A pequena relevância econômica da contratação não justificaria a adoção de licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preço e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato, mas também à natureza das formalidades prévias que serão proporcionais à especificidade do interesse da administração pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitida qualquer exercício de criatividade pelo administrador, encontrando-se a hipótese de dispensa prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

3.2. No caso, a justificativa da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, que especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **aquisição de fardamento para policia militar de Sc**, na proposta mais vantajosa no valor de R\$ 12.888,00 (doze mil oitocentos e oitenta e oito reais ) apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **demanda**.

3.3. Em relação ao **quantitativo**, também exposto pela unidade requisitante, tem seu parâmetro pautado no histórico de demanda de contratações anteriores, bem como no levantamento, na perspectiva de consumo do bem ou utilização do serviço para a finalidade a qual se destina.

3.4. Da mesma forma, salienta-se que o **objeto da licitação**, ou seja, aquilo que vai ser contratado, exige uma especificação de forma clara e objetiva, a fim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejado pela Administração Pública, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. Tal requisito está devidamente cumprido pelas justificativas apresentadas pelo setor requisitante, assim como as características indispensáveis da contratação, como prazo de garantia, assistência técnica, validade, forma e local de entrega, etc.

3.5. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

3.6. Esse mesmo. Suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

#### 4.DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	Combate de verão PMSC		9	270,00	2.430,00
02	Jaqueta Anoraque PMSC		9	1.099,00	9.891,00
03	Touca PMSC		9	63,00	567,00
				VALOR TOTAL	12.888,00

## 5. DO FUTURO CONTRATADO:

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **CRISTIANO DA SILVA SCHIMIDT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.291.384/0001-38**, estabelecida no endereço Rua Capitão Adelino platt 61 Kobrasol Cep :88101-080 SC

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

## **6.DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1. A entrega do objeto da contratação será realizada nos termos do Anexo I - Termo de referência.
- 6.2. O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas de regularidade social.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 44.3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.752.7006.5012

## **8. DO FORO:**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Laguna/SC.

**9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Pescaria Brava 15, de Janeiro de 2025

---

Miguel Da Silva  
Secretario de Obras